



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001307/14	07/10/2014 10:00:43	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311690-2 / MAURI ALVES ZICA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 159.556.806-91	
2.3 Endereço: RUA JACI ZICA, 196	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.779-970
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311690-2 / MAURI ALVES ZICA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 159.556.806-91	
3.3 Endereço: RUA JACI ZICA, 196	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.779-970
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nova Era e Gleba do Cotovelo	4.2 Área Total (ha): 504,2269
4.3 Município/Distrito: BRASILANDIA DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.460 Livro: 2-AAZ Folha: Comarca: BRASILANDIA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 401.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.128.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	504,2269
Total	504,2269
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	176,7633
Infra-estrutura	4,7000
Pecuária	322,7636
Total	504,2269

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				72,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: estrada, carreador, rede
				1,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,6834	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,1200	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		3,3690	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,9566	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,6834	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,1200	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		3,3690	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,9566	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				19,4953
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,8087
Outro - Regeneração nativa				10,7300
Ecótono - Calha do Córrego e AAP com pastagem				0,9566
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	400.438	8.128.051
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	400.175	8.128.105
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	400.512	8.127.831
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	400.240	8.128.047
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica		Alterar RL; Res. Conama 369/06; Lei 13.047/98	15,7353	
Infra-estrutura		Construção de Barragem	3,7600	
Total			19,4953	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na Propriedade	28,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m):0		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 25/06/2014 com nº 07020001307/14 tendo como responsável pela intervenção o Sr. Mauri Alves Zica e Outro, CPF: 159.556.806-91, empreendimento Fazenda Nova Era e Gleba do Cotovelo.

O controle processual foi realizado no dia 29/09/2014 estando apto para a formalização, folha 52;

Vistoria realizada em 17/10/2014 pelo servidor Everaldo Ferraz Miranda. Acompanhou a vistoria o Sr. João Henrique G. Zica (filho).

Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 106592/2014, folhas 53/54;

Foram solicitadas documentações complementares conforme ofício nº 293/2014 de 21 de outubro de 2014, folhas 55 e 56 dos autos do processo;

Foi solicitado prorrogação do prazo para entrega das informações complementares do ofício 293/14 conforme ofício s/nº, protocolo nº 07020001817/14, de 24/11/2014, folha 58;

Foi deferido o pedido de prorrogação conforme ofício deste órgão nº 327/2014, de 25/11/2014, folha 59;

Foi solicitado prorrogação do prazo para entrega das informações complementares do ofício 293/14 conforme ofício s/nº, protocolo nº 0702000122/15, de 11/02/2015, folha 61. Visto que deferido o qual estava dentro do prazo ainda do deferimento deste órgão nº 327/2014, de 25/11/2014, folha 59;

Foi protocolado o ofício nº 02/2015, 07020000212/15, folha 62 declarando aparo legal da Lei nº 10.741/2003, o que está sendo cumprido integralmente por este órgão;

As informações complementares foram entregues formalmente conforme protocolo nº 07020000213/15 de 09 de março de 2015, folhas 63 a 153;

A partir deste, tendo em vista a apresentação de outras matrículas contíguas àquelas e de que havia muitas informações de campo pendentes para a continuidade da análise e conclusão técnica, assim foi realizada nova vistoria técnica em 05/05/2015 pelos servidores Alexander Rosa de Castro e Lucas Gonçalves de Oliveira para dar prosseguimento da análise e conclusão técnica deste órgão. Foi lavrado o Relatório de vistoria nº 01/2015 durante a vistoria in loco, folha 155 no empreendimento objeto. Acompanhou a vistoria o Sr. João Henrique G. Zica (filho) e seu consultor Alan Pimenta;

Foram solicitadas documentações complementares conforme ofício nº 90/2015 de 27 de maio de 2015, folhas 156 e 157 dos autos do processo;

Foi solicitado prorrogação do prazo para entrega das informações complementares do ofício 90/15 conforme ofício s/nº, protocolo nº 07020000701/15, de 29/06/2015, folha 159;

Foi deferido o pedido de prorrogação conforme ofício deste órgão nº 150/2015, de 09/07/2015, folha 160;

As informações complementares foram atendidas formalmente conforme protocolo nº 07020000833/15 de 23 de julho de 2015, folhas 161 a 145;

Foram solicitadas documentações complementares conforme ofício nº 225/2015 de 01 de outubro de 2015, folha 224;

As informações complementares foram atendidas formalmente conforme protocolo nº 07020001223/15 de 06 de outubro de 2015, folhas 225 a 230, estando apto para continuidade da análise e conclusão técnica.

Este parecer foi reemitido em 07/10/2015.

2. Objetivo e Justificativa

Objetivou-se este parecer em analisar e concluir o Anexo III do Parecer Único para a solicitação em requerimento, folhas 229 a 230 das seguintes regularizações:

a) Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 00,68,34 ha;

b) Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 02,12,00 ha;

c) Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,95,66 ha, e.

Também, a alteração da localização - relocação de parte de reserva legal de 03,36,90 ha já demarcada e averbada à margem das matrículas.

Justifica-se o responsável pelas intervenções Sr. Mauri Alves Zica e outro, CPF: 159.556.806-91 que pretende diversificar as atividades de produção no empreendimento e torná-lo mais produtivo e sustentável com a construção de um barramento/barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida para implantação de projeto de agricultura irrigada - culturas anuais, excluindo a olericultura irrigada por meio de instalação de pivô circular, devendo ser necessário as referidas supressões/intervenções requeridas. A alteração da localização de parte de RL se faz necessária, vez que na parte desta R.L. se formará uma nova APP no entorno do lago da barragem para a conservação e preservação - proteção da mesma em atendimento à lei vigente 20.922/13 com faixa marginal de 50,0 metros de largura.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste de um conglomerado composto de cinco imóveis contíguos, com área total de 504,22,69 ha, denominados: Fazendas Nova Era - matrículas: nº 20.460, folhas 04/05, 16/17 e 68, a de nº 15.982, folhas 02/03, 14/15 e 66 e a de nº 11.850, folhas 06, 18 e 65 e os imóveis situados na Gleba do Cotovelo - matrículas nº R - 5 - 27.798, folha 69 e nº 25.738, folha 176, no município de Brasilândia de Minas/MG, proprietário Mauri Alves Zica e outro. A área do conglomerado medida em planta topográfica é de 541,17,91 ha.

Possui 08,32 módulos fiscais para o município de Brasilândia de Minas /MG (1 módulo de 65,0 ha).

O empreendimento possui duas sedes com duas casas de alvenarias, um curral, galpão, garagem e depósito, galinheiro e quintais, estradas internas e cercas de arames que se encontram fora de A.P.P.s. e de reserva legal. Exceção para alguns trechos de estradas internas, redes elétricas que passam sobre os cursos d'água superficiais para acesso conforme detalhamento na planta topográfica e algumas porções em APP hídrica com pastagem formada.

Com referências à regularização ambiental das atividades principais com potencial poluidor no empreendimento foi apresentado cópia FCEI de referência: 458973/2015, folhas 38/42 e outro 289098/2015, folhas 99/101. Em primeira, apresentou-se o FOBI nº 0212336/2015, folhas 96, referência ao FCEI: 289098/2015, daí, apresentou a retificação deste FOBI nº 0212336/2015 - A, folha 147 e novamente retificação FOBI nº 0212336/2015 - B, folha 164 com a classificação Não Passível de Licenciamento, para as

atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura, 90,0 ha - G-01.03-1; criação de bovinocultura de leite, 150,0 cabeças - G.02.07-0; criação de bovinocultura de corte, 600,0 cabeças - G.02.10-0; Avicultura de corte, 100,0 cabeças - G-02-01-1 e barramento de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, 03,76 ha - G.05.02-0. encontra-se com prazo de validade vigente - 31/08/2015 para entrega de documentação. Indicando o empreendimento SEM AAF. O empreendimento faz uso de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais e uso humano nas sedes. Possui a Certidão de uso de água nº 26414/2015, protocolo: 880852/2015 com validade vigente até 10/09/2018, folha 221. No empreendimento ainda não consta instalações e infraestruturas para o projeto de irrigação e a barragem. Apresentou a carta de anuência do co-proprietário conforme folha 226. O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio abiótico - físicos e meio bióticos descritas no item 6 deste parecer.

4. Área de Reserva Legal

O empreendimento possui Área de Reserva Legal de 105,30,00 ha (20,88%) da área total de 504,2269 ha das matrículas em documento, demarcada e averbada às margens das matrículas sob AV - 2 - 20.460, área de 39,80 ha; AV - 2 - 27.798, área de 28,0 ha; AV - 2 - 15.982, área de 14,50 ha e AV- 3 - 25.738, área de 23,0 ha. Com relação à área total de 541,1791 ha medida em planta topográfica apresentada, folha 191, tem-se (19,457% de R.L.), tendo em vista que a matrícula nº R - 11.850 não possui averbação de R.L.

Contudo, a área de reserva legal total do empreendimento, não inferior a 20,0 %, encontra-se regularizada/informada junto ao SICAR-MG no total de 128,21,00 ha (23,69%) do total da área medida, sendo 105,06,00 ha no cadastro: MG-3108552-5e75C5C00AE84A7386CB748F5C347121, folhas 102/108 e 23,15 ha no cadastro:

MG-3108552-C4960C34A7BE479282F20C0DF3D0FD3B, folhas 169/175, estando em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013;

A cobertura vegetal pertence ao Bioma Cerrado e apresenta parcialmente com formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico nas partes baixas do relevo em transição com a Mata Estacional Semidecidual próximo à Serra em sua encosta inferior nas áreas de parte da reserva legal. Outras porções encontram-se em condução da vegetação nativa de sucessão secundária em fase inicial e mediana de regeneração natural;

A área de R.L. apresenta-se em bom estado de conservação/preservação sem degradações do solo, possui conectividade com APPs e remanescentes naturais vizinhas. O solo caracteriza-se de Latossolo Vermelho amarelo e o relevo varia de suave a suavemente ondulado com declividade regular e moderadamente ondulado na encosta da Serra;

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça.

A área de R.L. não está protegida com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos e outras possíveis perturbações/intervenções antrópicas, o que será condicionado neste parecer.

5. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O requerente apresentou o cadastro do imóveis do empreendimento junto ao SICAR/MG estando em cumprimento à legislação ambiental vigente Lei 20.922/2013 conforme cadastro: MG- 3108552-5e75C5C00AE84A7386CB748F5C347121, folhas 102/108 e no cadastro: MG-3108552-C4960C34A7BE479282F20C0DF3D0FD3B, folhas 169/175, bem como a ART nº 2015/07756 do profissional responsável pela elaboração do cadastro, folhas 227/228 . O cadastro no SICAR/MG foi analisado previamente por este órgão apresentando informações e dados do imóvel, dos proprietários, as áreas de APPs, de reserva legal e as consolidações antropizadas, estando condizente com a situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme constatado em vistoria in loco. Observância para os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

As áreas de preservação permanente que se encontram com uso consolidado deverão seguir os dispostos na Lei 20.922/2013 para sua preservação e recuperação/recomposição.

6. Características Ambientais

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado pelas características ambientais do meio biofísico, pelo que se segue:

6.1. Meio Físico

Solo

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

É possível caracterizar os solos do empreendimento dos tipos Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância nas partes de menores altitudes sob um relevo regular com variação para o Neossolo Quartzarênico. Nas partes altas e relevo movimentado predomina o Litossolo e Litólicos - Serra, segundo o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, (Embrapa, 2006).

De forma geral os solos apresentam sem degradações como erosões, com as ocupações antrópicas produtivas bem conservadas e manejadas.

Relevo

O relevo do imóvel tem predominância de suave a suavemente ondulado com declividade regular nas partes baixas com grande correlação com o Latossolo Vermelho amarelo e a distinção de partes de maior altitude de relevo moderadamente a movimentado do tipo encosta de serra com forte correlação com o Litossolo e Litólicos.

De forma geral o relevo apresenta-se bem conservado sem degradações, apenas sinais de erosões naturais laminares em pontos específicos de drenagem natural de águas pluviais e outras pequenas ravinas que serão corrigidas com construção de curvas de

níveis e terraceamentos, medidas essas, de mitigação recomendadas no item 14 deste parecer.

Hidrografia

O empreendimento possui pouco recursos hídricos superficiais e está inserido diretamente - à margem direita - maior porção e à margem esquerda - matrícula R-15.982, do Córrego Riachinho. A hidrografia está representada pelos cursos de águas superficiais do Córrego Riachinho (sub-bacia de 4ª ordem), afluente do Córrego Cotovelo (3ª ordem), afluentes do Rio Paracatu - bacia estadual (2ª ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

6.2. Meio Biótico

Fauna

Os métodos usados para descrever as principais espécies da fauna da região foram às observações diretas de alguns animais como a maioria das aves listadas no quadro de classificação, pegadas, tocas, ninhos, excrementos, sons de cantos, vocalizações, informações com os moradores locais e fotografias, dados secundários levantados na região e consulta bibliográfica.

A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque para a avifauna e mastofauna, apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado (sentido restrito), as veredas e várzeas e Mata Ciliar, Campo Cerrado e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves e mamíferos de grande porte como a Anta e Veados. Algumas espécies são indicadas como raras (araras).

Quanto à fauna de invertebrados foram observadas várias espécies de insetos como borboletas, formigas, grilos, aracnídeos, anelídeos, moluscos entre outros, mas não foram identificados. Os peixes mais frequentes da ictiofauna também não foram especificados.

O estudo de mamíferos da sub-bacia baseou-se em entrevista, observação de campo, observação de pegadas, restos de repastos, abrigos, tocas, fezes e outros sinais reveladores das atividades de mamíferos, além de pesquisa bibliográfica na região circunvizinha. Principais representantes são: Tamanduá Bandeira, Jaguatirica, Anta, Lobo-guará, Tatu-peba, Tatu-canastra, Tatu-galinha, Onça, Lontra, Capivara, Morcego, Raposa, Jaratataca, Gambá, Coelho do mato, Rato-do-mato, Veado campeiro, Queixada, Catitu, Veado catingueiro e Paca.

Flora

Verificou-se a ampla ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado nas APPs e R.L. e remanescentes naturais, tais como, Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Mororó, Piúna, Lobeira, Capitão-do-campo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Pequizeiro, Ipê amarelo, Caraíba, Araticum, Cagaita e forrageiras naturais com Capim Chato, Capim Rabo-de-raposa, Andropogon spp..

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, segundo referencia bibliográfica consultada - Catálogo das Árvores Nativas de Minas Gerais: Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais. UFLA, 2006.

Constatou-se na vistoria in loco a ocorrência, com pouca frequência, de espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê do gênero Tabebuia e Tecoma, nas áreas naturais - APP, R.L. E remanescentes e em meio às pastagens, as quais não serão objeto de corte/supressão ou intervenção neste processo.

Cobertura vegetal

A cobertura vegetal nativa é do Bioma Cerrado com variações de Fitofisionomias que englobam formações: Florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca/Semi-seca e Cerradão); Savânicas (Cerrado Sensu Stricto, parques de Cerrado, Palmeiral e Veredas) e Campestres (Campo Sujo Campo Rupestre e Campo Limpo), (RIBEIRO e Walter, 1998).

As Matas de Galeria ocorrem ao longo da encosta da Serra como extensão da Mata Ciliar nas redes de drenagens hídricas. Presença de árvores dicotiledônea ou palmeiras. Dossel predominante contínuo, cobertura média de 50 a 95%. Floresta associada a um curso d'água (Ribeiro et. al. 2001).

A vegetação nativa no empreendimento é de 213,66,63 ha (39,48 %) do total do imóvel medido, de formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico e Ralo e pelas formação Florestal de Mata Ciliar e Mata de Galeria, essas, distribuídas na paisagem e ocupação pelo seguinte:

- As Áreas Preservação Permanente somam 79,20,20 ha (14,63%);

- A Área de Reserva Legal de 128,21,00 ha (23,69%), e;

- Área Remanescente - áreas naturais com cobertura vegetal nativa, excluindo as áreas de APP e de RL, somam 06,30,35 ha (01,64%) caracterizam-se de Bioma Cerrado pelas Fitofisionomias de Formação Florestal de Mata de Galeria de fragmentos próximo à Mata Ciliar do Rio - extensão desta - 05,37,86 ha que apresenta em bom estado de preservação com vegetação nativa bem conservada; A Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico, num fragmento - 00,92,49 ha. O solo caracteriza-se pelos Latossolos Vermelho amarelo.

A área de Remanescente não está protegida com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos, o que será condicionado neste parecer.

Ocupação antrópica Consolidada

A parte do empreendimento com 327,46,36 ha (60,51%) apresenta-se já antropizada e consolidada no passado, sendo que deste total:

Uma área de 322,76,36 ha (59,64%) com a ocupação consolidada e produtiva por pastagem formada com Brachiária sp. direcionada à pecuária, e;

Outras áreas antrópicas de infraestruturas como sedes, quintal e curral - 01,50,00 e estradas e carreadores - 03,20,0 ha, num total de 04,70 ha (0,87 %).

No empreendimento possui a área de 07,00,00 ha de Preservação Permanente com uso antrópico consolidado com pastagem e estradas que deverão seguir os dispostos na Lei 20.922/2013 para sua preservação e recuperação/recomposição.

A área com pasto destinada à pecuária não está cercada com cerca de arame nas divisas com as áreas com cobertura vegetal nativa que deverão ser protegidas contra pisoteio de animais domésticos, o que será condicionado neste processo.

7. Área de Preservação Permanente - APP

A Área Preservação Permanente prevista soma 79,20,20 ha (14,63%), encontra-se em faixas florestais ao longo do curso hídrico do Córrego Riachinho e a Serra onde a inclinação seja acima de 45°, em bom estado de preservação e 21,28,33 ha que se formará no entorno da represa/barramento objeto de requerimento e inseridas entre área de reserva legal formando conectividade por todo o empreendimento, distribuídas e ocupadas pelo seguinte:

Área existente de 44,85,87 ha na parte inclinada acima de 45° na encosta da Serra com Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Típico e Ralo, e;

Área existente de 09,30,58 ha de APP em faixas ao longo do Córrego Riachinho com parte em cobertura vegetal natural caracterizadas de formações Florestais de Mata Ciliar e parte com pastagem e estrada.

Há previsão de nova APP no empreendimento que se formará pelo reservatório do barramento de 03,76 ha de espelho d'água e a área de 21,28,33 ha de faixa marginal de 50,0 metros de largura, que se formará no entorno do reservatório.

Parte desta APP em fragmentos aproximados de 07,00 ha encontra-se com uso antrópico consolidado - desprovida de cobertura vegetal nativa, com pastagem e estradas, anteriormente à data de 22 de julho de 2008, as quais, deverão ser preservadas, isentas de novas intervenções conforme estabelece a Legislação ambiental vigente nº 20.922/2013, para sua preservação e recuperação/recomposição.

As áreas de APP. no empreendimento não estão protegidas com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos e possíveis perturbações/intervenções antrópicas, o que será condicionado neste parecer.

8. Do Requerimento

8.1. Da alteração de localização de parte de Área de Reserva Legal Requerida

O proprietário requer a alteração da localização - relocação de parte ou porção - denominada DOADORA de 03,36,90 ha da Reserva Legal já demarcada e averbada conforme AV - 2 - 27.798, área de 28,0 ha e AV- 3 - 25.738, área de 23,00 ha, por outra área/porção - denominada RECEPTORA de 05,65,87 ha, conforme detalhamento sub-descrito:

8.1.1 Atual parte da reserva legal objeto de alteração de localização (Doadora)

A porção de área 03,36,90 ha objeto de alteração da localização - doadora apresenta-se demarcada com características do meio físico e biótico e está subdividida em cinco pequenas glebas contíguas, pelo que se segue:

Duas glebas contíguas totalizando em 01,84,78 ha (0,43,71 ha + 1,4107 ha), situada dentro da matrícula nº 27.798, e;

Três glebas contíguas totalizando em 01,52,12 ha (0,42,64 ha + 0,52,68 ha + 0,44,21 ha), situada dentro da matrícula nº 25.738.

Apresenta sinais de perturbações antrópicas com pastagem - espécies exóticas invasoras e dominantes de ambientes no estrato inferior sob o dossel que, atualmente, apresenta com cobertura vegetal nativa em fase mediana de regeneração natural caracterizada em Cerrado Sensu Stricto Ralo aberto com espécies vegetais nativas herbáceo-arbustivas, porte pequeno a médio, de ampla ocorrência no Bioma Cerrado. O relevo é suave e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo;

Área essa, que pode ser observada com detalhamento em plantas topográficas, folhas 196 e memoriais descritivos, folhas 199 a 207 dos autos.

Foi possível identificar no arquivo deste órgão o processo administrativo de origem nº 0704395/2002, onde se procedeu a demarcação - mapa topográfico e averbação - Termo, àquela época, da área de reserva legal de 23,0 ha - matrícula 25.738, contribuindo para o embasamento da análise e conclusão técnica.

8.1.2. Área Proposta para receber a alteração de localização (Receptora)

A porção de reserva legal - RECEPTORA proposta é de 05,65,87 ha, situa-se no mesmo empreendimento Fazenda Gleba do Cotovelo e Nova Era, está distribuída em três glebas, sendo:

Uma gleba com 02,88,75 ha localizada na matrícula R-15.982, estando em comum com a área de preservação prevista na lei Lei 13.047/1998 e na Resolução Conama 369/2006 juntas totalizando em 10,73,18 ha. Apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado do tipo Sensu Stricto Ralo, sucessão secundária com espécies vegetais nativas em fase inicial de regeneração natural em meio á pastagem, formando corredores com outras porções de R.L. e contígua às A.P.Ps. do Córrego Riachinho e a rede de drenagem natural intermitente, e;

Outra gleba com 02,77,12 ha, sendo que desta, 02,62,11 ha localiza-se na matrícula nº R-5-11.850 e 0,15,01 ha na matrícula nº R-20.460, apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado de Cerrado Sensu Stricto típico, parte com conectividade com outras áreas nativas e formando corredores com outras porções de R.L. e contígua às A.P.Ps. do Córrego Riachinho.

De maneira, a área de 05,65,87 ha proposta possui meio físico sem degradações e semelhança quanto ao relevo suave, declividade regular e solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo àquela objeto de alteração - doadora. Também, no contexto de proteção da reserva legal, a área proposta permitirá maior êxito pelo cercamento contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações antrópicas e representa os ecossistemas do imóvel e região, amplia a conectividade entre áreas nativas - APPs, R.L. e as remanescentes, possibilitando a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre, caracterizando-a em ganhos ambientais.

As áreas envolvidas na alteração de localização - doadora e receptora proposta pode ser visualizadas com detalhamento em plantas topográficas, folhas 196 e memoriais descritivos, folhas 197/214 e 215/220 dos autos.

A área proposta para alteração de localização (a receber) de acordo com o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM, 23 K, SIRGAS 2000: Lat: 8.127.695,0; Long: 4004742,0 apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Muito Alta e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta, mostrando-se relevâncias prioritárias para conservação e preservação da biodiversidade.

Justifica-se para a alteração na localização de parte de reserva legal requerida pelo fato de que, com a construção do barramento e conseqüente elevação do nível d'água no reservatório, será formada uma nova faixa marginal de Preservação Permanente com a largura mínima de 50,0 metros no entorno do reservatório, desta forma, atingindo partes de áreas de reserva legal já regularizada,

área essa objeto de alteração - relocação. Com vista a implantação de projeto de irrigação com instalação de pivô circular.

8.2. Das Intervenções

Atender ao novo requerimento, folhas 229/230 para as seguintes intervenções:

- a) Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 00,68,34 ha;
- b) Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 02,12,00 ha, e;
- c) Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,95,66 ha.

8.2.1. Análise da Intervenção Requerida

Área Objeto

A área objeto consiste de 3,76,00 ha que será diretamente atingida por supressão e intervenções, são contíguas e dependentes entre si, visto que são necessárias para a utilização pretendida - infraestruturas de construção de barragem, sendo pelo que se segue:

a) Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 00,68,34 ha apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Formação Savânica de Cerrado Sensus Stricto Típico próximo - fora da APP. do Córrego Riachinho com espécies vegetais nativas arbórea e arbustivas de ampla ocorrência neste Bioma. Esta área será alagada pela extensão e formação do espelho d'água do reservatório da barragem;

b) Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 02,12,00 ha apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, caracteriza-se pela fitofisionomia de formação Florestal de Mata Ciliar ao longo do Córrego Riachinho e parte de uma rede de drenagem ou grota natural intermitente com espécies vegetais nativas arbórea e arbustivas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado. Esta área será alagada pela extensão e formação do espelho d'água da barragem;

c) Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,95,66 ha apresenta-se já antropizada no passado, sem cobertura vegetal nativa, porém, caracteriza-se de Bioma Cerrado, de Mata Ciliar ao longo do Córrego Riachinho e parte de uma rede de drenagem ou grota natural intermitente.

De maneira geral as características do meio físico das três áreas/porções requeridas, supradescritas, apresentam iguais em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo sob um relevo suave e a calha no leito do Córrego Riachinho e da rede de drenagem natural intermitente encaixada, com declividade regular e sem erosões.

Durante a vistoria in loco não foi constatado nas áreas de intervenções/supressão a ocorrência de espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, as quais não serão objeto autorização de corte/supressão neste processo;

O volume de material lenhoso advindo das áreas de supressão será estimado empiricamente por este órgão por se tratar de área requerida inferior a 10,0 ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º;

A área objeto foi definida como melhor alternativa técnica e locacional por ser área com parte já antropizada no passado com pastagem em parte da faixa marginal de AAP do Córrego Riachinho e do curso intermitente, por ser de leito/calha encaixada e outras condições específicas e dimensionadas no projeto de levantamento Batimétrico elaborado por profissional habilitado inerentes à construção da barragem, folhas 128 a 131;

A flora no entorno da área objeto está representada por espécies florestais comuns do Bioma Cerrado, tais como: Marmelada, Sucupira Branca/Preta, Capitão, Faveiro, Jacarandá, Jatobá, Pimenta-de-Macaco, Amescla e Embaúba e forrageiras gramíneas naturais e exóticas;

Através da consulta e análise do arquivo deste órgão - NRRRA de João Pinheiro foi possível verificar que dos imóveis do empreendimento, possuem os processos antigos constando a ocorrência de antropização da área total de 152,00 ha, com liberação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no passado, sendo: processo administrativo nº 092/90 de 24/07/1990 área de 55,00 ha; o processo 0704098/99 de 30/08/1999, área de 67,0 ha; o processo 0704149/99 de 16/12/1999 de revalidação e o processo 0704395/02 de 17/12/2002 área de 45,0 ha, bem como houve a demarcação de área de reserva legal. Estes processos foram partes integrais do embasamento para a análise e conclusão técnica do que se pede em requerimento neste processo;

Para um ponto na área objeto de intervenção na projeção do eixo do barramento conforme ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenadas UTM: Lat: 8.128.031,0; Long: 400.281,0 23 K, SIRGAS 2000, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora em: Muito Alta e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta;

conforme consultas no Biodiversitas - ZEE - Zoneamento ecológico-econômico/MG, o empreendimento não está inserido em área de extrema e/ou especial para a conservação da biodiversidade;

O empreendedor apresentou o Laudo Técnico de Estudo de Vulnerabilidade Ambiental, folhas 166 e 177 a 190, conforme solicitado em ofício nº 90/2015, folhas 156/157 em cumprimento a Deliberação Normativa nº 130/2009, Art. 17 - B, Alínea d, demonstrando que a vulnerabilidade não se verifica em escala local ou que os sistemas de produção e controle adotados reduzem a sobredita vulnerabilidade natural e a devida ART do profissional responsável.

Diagnóstico, Análise e Resultados

O requerente providenciou as retificações e informações complementares solicitadas formalmente por este órgão de redefinição de ocupações das áreas de APPs, R.L. e as antrópicas, de vegetação nativa, de pastagens, estradas, redes, estudos, Planos e projetos técnicos, propostas de compensações, etc., as quais foram prontamente atendidas em conformidade com a legislação vigente e condizente com a real situação atual dos imóveis do empreendimento para subsidiar a análise e conclusão, pelo que se segue:

O requerente apresentou o plano simplificado de utilização pretendida, folhas 20 a 32 em cumprimento pelo que se estabelece a Deliberação Normativa nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, capítulo XI, Art. 28, § 1º e seu anexo I, estando condizente com as medidas de minimização e compensatórias para o empreendimento. O rendimento do material lenhoso das áreas de intervenção com supressão total de 02,80,34 ha, isto é (0,68,34 ha + 2,12,00 ha), foi estimado empiricamente por este órgão, apresentando o volume médio de 10,00 m³/ha, num total de 28,0 m³ de lenha de origem nativa. O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso in natura será destinado para uso doméstico na propriedade;

O requerente apresentou o Estudo Técnico que comprove a inexistência de alternativa Técnica e locacional com as justificativas/variáveis para a construção da barragem, folhas 33 a 37, mostrando-se condizência com a real situação de melhor local e disponibilidade hídrica no empreendimento, concomitante ao Projeto Técnico da obra de Barramento - levantamento de batimetria para a construção da barragem e seu reservatório por profissional habilitado com a respectiva ART, folhas 110 a 134, em conformidade com a legislação vigente e total segurança e responsabilidade no planejamento e construção das infraestruturas e ao meio ambiente;

O requerente providenciou a proposta de compensação florestal, em memoriais descritivos e plantas topográficas, folhas 167/168 e 191, respectivamente, com o sugestionado por este órgão para averbar a título de reserva legal uma porção de área - 03,07,66 ha como compensação pelas intervenções COM e SEM supressão em Área de Preservação Permanente - APP em cumprimento previsto na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º. Área essa, com cobertura vegetal nativa de Bioma Cerrado, Formação Sensu Stricto Típico, mostrando-se relevância para conservação e preservação da biodiversidade;

As intervenções na Área de Preservação Permanente - APP de 03,07,66 ha, está amparada conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, que dispõe:

Art. 3º para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) "a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água", e;

Art. 12. "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio", e;

Considerando que a intervenção requerida se trata de interesse social, a alteração na localização de parte de reserva legal está aparada conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, que dispõe:

"Art. 27. O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de reserva legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

II - em caso de interesse social;"

O empreendimento possui área com efetivo plantio agrossilvipastoril superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 327,46,36 ha já antropizada e consolidada com pastagem formada - 322,76,36 ha e a área de 04,70,00 ha com infraestruturas, bem como, terá mais a área requerida neste processo de 02,80,34 ha. Antropizações oriundas de supressão de cobertura vegetal nativa, que foram constatadas, através do arquivo de processos administrativos antigos deste órgão que se deram posteriormente à data de 17/12/98, marco referencial da Lei nº 13.047 para sua aplicabilidade. Cujas condições, será aplicada, neste processo, a obrigatoriedade como condicionante de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado, área essa de 07,00 ha, e será averbada como reserva legal a título de compensação florestal;

Para o empreendimento em questão por apresentar infraestruturas, áreas com pastagem e a presença de bovinos direcionado à pecuária de corte, será aplicada a condicionante para o cercamento total das APPs e da Reserva legal onde estas se fizerem confrontações diretas com áreas de pastagem formada, com fins de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra outras possíveis perturbações/ intervenções antrópicas;

A análise técnica da área objeto de intervenção indicam características do meio físico como: solo; relevo; declividade, associados obrigatoriamente à adoção das Medidas Mitigadoras e compensatórias, a carta de anuência, folha 195, do vizinho confrontante à margem direita onde a expansão do lago - espelho d'água abrangerá, bem como os estudos e projetos anexados nos autos do processo e os parâmetros legais, que demonstram possíveis ao pleito de interesse em requerimento;

O requerente possui condições de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo nas áreas objetos de requerimento, resguardando suprimir/intervir em áreas e árvores que impossibilitem/comprometa a execução do que se requer por incapacidade socioeconômica do requerente, bem como para dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa. Estando o requerente ciente e compromissivo das obrigações legais pertinentes e promover a baixa e encerramento do processo quando do término da efetivação do uso alternativo do solo, dos cadastros e dos registros;

O requerente pagou a taxa dos custos de análise do referido processo, folha 50, tomando como base de cálculo os valores referidos na Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125 de 28 de julho de 2014, Anexo III, item 6º "Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP. Custo Básico 124 UFEMG + 30 UFEMG (Por Hectare ou Fração)";

Todas as orientações inerentes ao processo administrativo foram repassadas para o requerente através do Auto de fiscalização e vistoria in loco, bem como das condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, possibilitando a continuidade da análise e conclusão técnica. Este processo será encaminhado para apreciação jurídica e superintendência regional e posteriormente a apresentação do processo na COPA - Comissão Paritária do Noroeste de Minas, para a devida apreciação e julgamento.

9. Impactos Previstos

Contemplando os estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Perturbações/intervenções antrópicas diretamente em áreas de A.P.Ps. e dos recursos hídricos e indiretamente na R.L. por meio de movimentações de pessoal e máquinas;

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos e de remoção de terra, areia e cascalho durante a construção do barramento;

Alteração da qualidade da água por contaminação com óleos, graxas e combustível automotivos;

Aumento de perda de água pela evaporação do espelho d'água;

Aumento do fluxo superficial (corrimento) de água pela intervenção na APP;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural Ciliar pela formação do lago artificial e o funcionamento das operações envolvidas nas atividades rurais e de irrigação;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e implementos agrícolas;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões ocasionadas pela atividade agrícola; Acúmulo de resíduos sólidos;

Fuga da fauna devido ao stress provocada pela movimentação e modificação sonora com a atividades agrícolas com máquinas e equipamentos;
Perturbação do habitat natural; Supressão da flora; Eliminação de espécies florestais (matrizes porta sementes) ocasionadas pela atividades agrícolas;
Perturbação do fluxo gênico da fauna e flora;
Poluição atmosférica por meio de produção de poeiras e outros efluentes gasosos ocasionadas pelas atividades agrícolas;
Movimentação de animais domésticos em área de Preservação Permanente, de Reserva legal e nas remanescentes nativas desprovidas de cercamento/isolamento com cerca de arame contra pisoteio de animais e outras perturbações antrópicas.
Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, eliminação de insetos pragas, doenças e restos de culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

10. Resumo

O resultado da análise e conclusão técnica da estimativa volumétrica empírica e para o aproveitamento do material lenhoso socioeconômico é de 10,00 m³/ha - médio, num total de 28,00 m³ de lenha de origem nativa, na área de 03,76,00 ha. A destinação final do aproveitamento lenhoso total será para uso doméstico na propriedade, in natura de 28,00 m³ de lenha de origem nativa;

Área total do imóvel - empreendimento = 504,22,69 ha escrituras; 541,17,91 ha medida;
Área de APP = 79,20,20 ha;
Área de RL = 128,21,00 ha;
Área remanescente = 06,30,35 ha
Área de ocupação antrópica consolidada = 327,46,36 ha;

Área requerida - supressão/intervenção = 03,76,00 ha;
Área passível de aprovação - supressão/intervenção = 03,76,00 ha

Área requerida para alteração da localização de RL. = 03,36,90 ha - Doadora;
Área passível de aprovação para alteração da localização de R.L. = 05,65,87 ha - Receptora.

11. Compensações

Decidiu-se por sugestão técnica, e estando o proprietário acordado e compromissivo em requerimento, a regularizar à margem das matrículas a área total de 15,73,53 ha, tal como:

a) Uma área de 02,23,23 ha de preservação (Compensação Florestal) referente às Intervenções em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º;

b) Uma área de 10,73,18 ha, sendo em comum a porção de 07,00 ha referente a área de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047/1998, a porção de 0,84,43 ha prevista na Lei 369/2006 e 02,88,75 ha de parte da R.L. receptora, e:

a) Outra área de 02,77,12 ha referente à alteração da localização de parte de Reserva Legal.

A porção é de 05,65,87 ha como de reserva legal receptora em compensação à porção a ser alterada a sua localização - relocação de 03,36,90 ha - 59,53% maior.

Assim, foi elaborado um Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, contemplando toda as áreas de compensações e a de alteração da localização de R.L., pelo que se segue:

Demarcou-se área de 15,73,53 ha para fins de averbação da mesma, no empreendimento Fazendas Nova Era e Gleba do Cotovelo, município de Brasilândia de Minas /MG, proprietário Mauri Alves Zica e outro, referente a conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborados por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, em três vias de igual forma e teor.

A Área não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Deveendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais da Área de Compensação Florestal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal em três vias de igual forma e teor e no processo n 07020001307/14.

12. Validade do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA será de 24 meses.

13. Conclusões

13.1 Conclusão da Alteração da Localização de Parte de Área de Reserva Legal

O requerente se mostrou capacitado e compromissivo com os objetivos que se precedem no processo administrativo nº 07020001307/14;

Foram apresentados mapas topográficos com as poligonais e coordenadas UTM dos vértices e Memoriais descritivos das porções ou glebas das áreas objeto de alteração de localização (relocação) e da reserva legal total;

Conclui-se que a área de reserva legal proposta, também foi sugerida/analísada por este órgão durante a vistoria técnica por apresentar parâmetros técnico-ambientais e resultados de consultas dos sites: ZEE/MG, Fundação Biodiversitas, que contemplam ganhos ambientais, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, folhas 229/230, para a alteração da localização de 03,36,90 ha, de parte da reserva legal por outra porção/gleba receptora com área de 05,65,87 ha a ser regularizada nos imóveis Fazendas Nova Era e Gleba do Cotovelo, Matrículas nº R-15.982, Livro 2-AAH, ficha. 182 uma porção de 02,88,75 ha; 02,62,11 ha na nº R-5-11.850 e 0,15,01 ha na matrícula nº R-20.460, município de Brasilândia de

13.2. Conclusões das Intervenções Ambientais

Visto que, o requerimento em processo administrativo se faz com bases em parâmetros legais e o parecer técnico-ambiental, supradescritos, posicionam condições para o pleito de interesse;

Pelo exposto, posiciona parecer em condições passíveis ao deferimento do requerimento, folhas 229/230 para as seguintes:

- a) Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 00,68,34 ha;
- b) Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 02,12,00 ha, e;
- c) Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 00,95,66 ha, totalizando em 03,76,00 ha, com a finalidade de regularização para instalação de infraestruturas e construção de um barramento/barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida para implantação de projeto de agricultura irrigada - culturas anuais, excluindo a olericultura irrigada por meio de instalação de pivô circular, no empreendimento Fazendas Nova Era e Gleba do Cotovelo, município de Brasilândia de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção ambiental Sr. Mauri Alves Zica e Outro, CPF: 159.556.806-91.

14. Medidas Mitigadoras e ou Compensatórias

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação, conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As recomendações técnicas e legais com pretensão de impedir e ou mitigar os impactos previstos e os possíveis de ocorrência no empreendimento, são os seguintes:

Cobertura vegetal Nativa

As A.P.P.s e a R.L. e as remanescentes nativas não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., Devendo efetuar o total isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Preservar árvores adultas, de grande porte, consideradas porta sementes como matrizes/dispersoras de espécies representantes da flora local e da região;

Preservar a área de 07,64,62 ha como (Compensação Florestal) referente a Intervenção em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º, a área de 05,65,87 ha como Reserva Legal - receptora a título de alteração de localização de parte de reserva legal - doadora de 03,36,90 ha e a área de 07,00,00 ha prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborados por profissional habilitado, mostrando-se prioritária para conservação e preservação dos recursos naturais. A área possui cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, de característica de Mata de Galeria - extensão da Mata Ciliar, com ótima representabilidade do ecossistema natural do local.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- A disposição de embalagens vazia
- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Adotar medidas mitigadoras no procedimento para a intervenção e a instalação das tubulações na área objeto, tais como: Utilizar mão-de-obra nas operações possíveis dentro da área de APP objeto; Não utilizar máquinas automotivas de grande porte; Remover o mínimo possível de terra; Não revolver o solo superficialmente desnecessariamente; Construir caixas de contenção/proteção de resíduos líquidos de equipamentos automotivos e hidráulicos, se necessário for, e; Evitar processos de erosões, mesmo que naturais, bem como para as operações agrícolas.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais - as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;

Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;

Efetuar o cercamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;

Contribuir para a conservação e preservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;

Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Na área da planta de depósito, carregamento, entrada e saída de veículos deverá ser disponibilizada de banheiros, de alvenaria ou químicos móveis, bem como durante a implantação e funcionamento da atividade agrícola.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases expelidos pela utilização de máquinas e equipamentos automotivos.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e da casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulação correta dos mesmos;

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos Sólidos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

15. Condicionantes e Prazos

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de arame, das faixas de Área de Preservação

Permanente - APP, da Área de R.L. e das Remanescentes nativas, que se confrontarem com áreas de pastagens para pecuária com fins de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas;

Prazo: 120,0 dias a partir da data da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a área de 03,07,66 ha;

Prazo: A partir da data de Julgamento pela COPA do referido processo Administrativo.

Item 03 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998. Área de 07,00,00 ha;

Prazo: A partir da data de Julgamento pela COPA do referido processo Administrativo.

Item 04 - Averbar a área de 05,65,87 ha como Reserva Legal - receptora a título de alteração de localização de parte de reserva legal - doadora de 03,36,90 ha;

Prazo: A partir da data de Julgamento pela COPA do referido processo Administrativo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 256/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que visa infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para desenvolver o sistema de irrigação, no empreendimento Fazenda Nova Era e Gleba do Cotovelo, e que requer:

- Alteração da localização da área de reserva legal em área de 3,3690 hectares;
- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 0,6834 hectares;

- Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão da vegetação nativa em 0,9566 hectares e;

- Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 2,12 hectares.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em APP em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência.

Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (grifo nosso).

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

"Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

[...]" (Grifo nosso).

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em APP e de supressão de vegetação nativa com destoca elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

O empreendimento em questão também atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, uma vez que atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR".

[...]" (Grifo nosso).

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento" (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação

supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, como informado no aludido Parecer.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal em área de 110,2354 hectares, bem como para a supressão de vegetação nativa com destoca de 266,9858 hectares, para a intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 1,0093 hectares e para a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,3266 hectares, no empreendimento Fazenda Futura I e Futura II, de acordo com o Parecer Único.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 13 de outubro de 2015